

ANEXO 8

PREGÃO ELETRÔNICO

PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTÍNUOS

SEM MÃO DE OBRA RESIDENTE

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE ELEVADORES**

TERMO DE REFERÊNCIA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do conjunto de elevadores modelo Atlas instalado no edifício sede do Ministério da Economia em Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QT.	VALOR MENSAL
Único	Manutenção preventiva e corretiva em conjunto de elevadores, com 5 unidades, instalado no Edifício-Sede do Ministério da Economia em Minas Gerais, modelo Atlas, de fabricação das Indústrias Villares S/A.	Un.	1	6.642,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção de elevadores.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de **30 (trinta) meses** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, com base no artigo 57, II, da Lei 8.665, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos **Estudos Preliminares**, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos **Estudos Preliminares**, abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em conjunto de elevadores para o Ministério da Economia em Minas Gerais.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Conforme **Estudos Preliminares**, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Quanto à Habilitação Jurídica:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

No caso de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado;

No caso de sociedades por ações: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e documentos de eleição de seus administradores;

No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

No caso de sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização, em se tratando de funcionamento no País;

Documentação relativa ao responsável legal da empresa: procuração ou contrato social, CPF, Carteira de Identidade, endereço, telefone, etc.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

5.1.2. Quanto à Qualificação Técnica:

Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que a Licitante prestou ou está prestando, serviços compatíveis com o objeto da licitação;

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da Licitante, com validade na data desta licitação, onde conste área de atuação compatível com a execução de serviços de manutenção de elevadores, emitida pelo CREA da jurisdição da Licitante;

Comprovação de possuir em seu quadro permanente na data desta licitação, profissional de nível superior, detentor de atestado registrado no CREA, onde fique comprovado que é ou foi responsável técnico por serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, incluindo o fornecimento de peças de reposição;

Comprovante de que cada profissional a que se refere a alínea "c" deste subitem, integra o quadro permanente da Licitante;

Será considerado integrante do quadro permanente da Licitante o profissional que for sócio, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA. A comprovação de que integra o quadro permanente da Licitante será feita: caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; caso empregado permanente da empresa, através do

Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria; e, caso responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA;

Atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando que a Licitante executou, a contento, serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, em prédios não residenciais, incluindo o fornecimento de peças de reposição e as seguintes características mínimas:

- 7 (sete) paradas;
- Sistema de monitoramento e controle de tráfego;
- Sistema de controle micro processado;
- Sintetizador de voz;

Comprovação de que tenha exercido serviços compatíveis com o objeto da licitação e por período não inferior a 3 (três) anos, sendo aceito para a comprovação dessa experiência mínima o somatório de atestados;

Declaração de que a Licitante instalará escritório em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

partir da vigência do Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado, ou comprovação de que já atende a essa exigência.

5.1.3. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

No caso de empresas que apresentarem resultados igual ou menor que 1 em qualquer dos referidos índices, será necessária a apresentação de comprovação que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor total do lance vencedor;

Comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor da Proposta de Preços, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da Proposta de Preços;

Apresentar a Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante.

5.1.4. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade com a Fazenda Nacional mediante a certidão emitida, em conjunto, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pelos referidos órgãos federais;

Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da prestação dos serviços licitada;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

No caso de empresa optante pelo Simples Nacional deverá ser apresentado o extrato mais recente.

Declaração do Licitante de que tem **pleno conhecimento** das condições necessárias para a prestação do serviço.

A quantidade estimada de deslocamentos é de quantas se fizerem necessárias.

Não há a necessidade de hospedagem.

As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

Exigência	Destinatário	Tratamento
Declaração de pleno conhecimento	Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar	Regra geral sempre exigir
Comparecimento nos locais de Execução	Adjudicatário	Excepcional quando imprescindível
Vistoria para a Licitação	Licitantes	Excepcionalíssima necessidade de justificativa técnica rigorosa.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Ajustado. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o Licitante **deverá realizar vistoria nas instalações** do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas, sendo entregue ao interessado o **Atestado de Vistoria**, cujo modelo constitui o **Anexo IV** do Edital.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o Licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa **comprovando sua habilitação** para a realização da vistoria.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

6.2.2. Incluído. O designado para a vistoria deverá ter a habilitação técnica compatível com o objeto da prestação dos serviços licitados, de modo a aferir as condições das instalações do Conjunto de Elevadores e as dificuldades técnicas, operacionais e outras que possam advir da execução, uma vez que não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes quanto à prestação dos serviços.

6.3. Não se aplica: a vistoria é obrigatória. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. Não se aplica: a visita é obrigatória. A Licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Efetuar, pelo menos, uma visita mensal para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

7.1.2. Efetuar visitas e intervenções tantas quantas forem necessárias para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional para a Contratante.

7.1.3. As peças, componentes e materiais a serem empregados na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva devem receber prévia aprovação da fiscalização da Contratante, que se reserva o direito de recusá-los caso não satisfaçam aos padrões especificados.

7.1.4. Adotar as medidas requeridas informando em tempo hábil à fiscalização da Contratante qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite da satisfatória e/ou efetiva prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

7.1.5. Fornecer equipamentos de proteção individual, ferramentais e aparelhos e tudo mais necessário à mão de obra técnica e operacional para a perfeita prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

7.1.6. Relatar à fiscalização da Contratante toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

7.1.7. Inspecionar, periodicamente, através de engenheiro mecânico ou supervisor técnico com a devida capacitação e atribuições profissionais legais a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, de modo a averiguar a perfeita execução do contratado e como recomendado pela boa técnica e, sempre que necessário, elaborando registro de inspeção e repassando-o à fiscalização da Contratante.

7.1.8. Manter a mão de obra e prepostos uniformizados e devidamente identificada por crachá.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.

7.1.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for praticada por seus empregados na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

7.1.11. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários em face da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

7.1.12. Proceder às inspeções, testes, exames, ajustes, regulagens, lubrificações, limpeza, reparos, consertos e todos os procedimentos e rotinas a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do conjunto de elevadores.

7.1.13. Utilizar na prestação dos serviços pessoal técnico treinado e habilitado de forma que a prestação dos serviços seja feita nas condições técnicas exigidas e de forma que o conjunto de elevadores funcione com eficiência, economia e segurança.

7.1.14. Mobilizar número suficiente de pessoal técnico e operacional, ferramentais, equipamentos e aparelhos auxiliares de modo a proporcionar a prestação dos serviços nos níveis exigidos, periodicidade, qualidade especificadas e na quantidade compatível com o volume de serviços a serem executados.

7.1.15. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto em Edital a ser celebrado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve e outras formas de ausência.

7.1.16. Atender com rapidez e prontidão aos chamados de emergência que se façam necessários para regularizar anormalidades de funcionamento do conjunto de elevadores ou de algum deles mantendo, para tanto, serviço de atendimento de chamadas eventuais ou emergenciais, não sendo o prazo para atendimento em tais situações superiores a uma hora, contados a partir da abertura do contato feito pela Contratante. E, em caso de passageiro preso no elevador, tempo de até trinta minutos a partir do registro de chamado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

7.1.17. Manter serviço de emergência funcionando, pelo menos, entre sete e vinte e duas horas, para atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do conjunto de elevadores ou de algum deles.

7.1.18. Proceder às manutenções corretivas substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos e as recomendações do fabricante, todos os componentes (mecânicos, elétricos, eletrônicos e hidráulicos, etc.) necessários à recolocação do conjunto de elevadores ou de algum deles em condições normais de funcionamento, eficiência e segurança.

7.1.19. Utilizar ou empregar apenas peças genuínas do fabricante nas manutenções preventivas e corretivas.

7.1.20. Manter estoque regular de peças e componentes de uso mais frequente para reposição e providenciar, nos demais casos e na brevidade requerida, as necessárias encomendas do fabricante.

7.1.21. Efetuar testes de segurança anuais ou na periodicidade mínima prevista no “Código de Posturas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte” e nas normas do fabricante, sempre adotando as medidas que sejam as mais rigorosas para a segurança do conjunto de elevadores.

7.1.22. Arcar com o ônus do fornecimento de peças genuínas, componentes e demais acessórios necessários à prestação dos serviços de manutenção preventiva, ressalvados os casos de modernização ou atualização tecnológicos previstos em Edital.

7.1.23. Arcar com todo o ônus pelo emprego de materiais auxiliares, lubrificantes especiais, substituição de peças e componentes originais, tais como: coroa e sem fim, rolamentos de escora, mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, retentores, aro ou polia de tração, calços de isolamento, lubrificantes; rolamentos do motor [estator, bobinas de campo, interpolo, conectores, calços de isolamento, lubrificantes], do gerador [bobinas de campo, interpolo, conectores, armaduras, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamentos, escovas, porta escovas, calços de isolamentos, lubrificantes, coletor e escovas], limitador de velocidade, dos painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relés, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço, cabos de tração, cabos do regulador, cabos de compensação e de manobra, roldanas, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, *pick-up*, cavaletes, polia de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, das bombas hidráulicas, correias, correntes e cordoalhas, freios, lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleos, bobinas, molas, calços, anéis de regulagem, controles, seletores, chaves.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

eletromecânicas, painéis temporizados, circuitos impressos, resistências, condensadores, relés de tempo e sobrecarga, contatos, painéis de segurança; ficando sob sua responsabilidade a retirada da sucata dos materiais substituídos.

7.1.24. Arcar com o ônus do fornecimento e substituições de peças, componentes, consertos e reparos, ressalvados os casos decorrentes de negligência, mau uso, uso indevido ou abusivo, vandalismo, ou causados por agentes externos tais umidade, poeira, gases, salinidade, ferrugem, variação de tensão elétrica, manuseio indevido por terceiros e outros atos ou omissões da Contratante, praticados por seus funcionários ou prepostos na utilização do conjunto de elevadores ou de algum deles.

7.1.25. Estruturar-se convenientemente para os casos em que a normalização do uso do conjunto de elevadores ou de algum deles requeira maior quantidade de pessoal que o razoável ou normal nessas situações.

7.1.26. Manter estoque de peças genuínas para a utilização nos casos de emergência, sendo que, nesses casos, a regularização poderá ser feita no primeiro dia útil subsequente ao evento, entretanto, sendo feita a intervenção reparadora durante o horário normal de funcionamento do expediente da Contratada.

7.1.27. Executar mensalmente e/ou na periodicidade recomendada pelo fabricante, como manda a boa técnica ou sempre que necessário, conforme rotina programada, as manutenções preventivas e corretivas, tais como, exemplificativamente:

- No conjunto de elevadores ou de algum deles: inspeção geral, limpeza geral, verificações, reaperto, lubrificação, consertos e reparos em geral. Nos elevadores: correções das guias, roldanas, borrachas de fechamento das portas, cursores, cabos de aço, cabos condutores, dispositivos de segurança, sapatas, portas, peças, botoeiras, plaquetas, sinalizadores de leitura em *Braille*, lâmpadas, motores, *starts*, ventiladores, dispositivos/fechaduras das caixa de controle/opção manual. Nos freios: tambor, sapatas, discos, tambores de freio; remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa; ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio, corrigindo desgastes das lonas e sapatas. Na casa de máquinas: motor/redutor, tambores de freio, lonas de freio, articulações, redutores, polias de tração, limitadores de velocidade, cabos de aço, guias, conexões elétricas, conexões mecânicas, mancais, fita seletora, motores, isolamentos, aterramentos. Quadros de entrada de energia: verificações, limpeza, correções de vibrações e ruídos, cabos, aterramentos e conexões, portas, travas e fechaduras, barramentos, fusíveis, disjuntores, chaves, conexões, verificação emissão anormal de calor, verificação de existência de trincas, fissuras e manchas nos isoladores, reaperto geral nas conexões e fixações, isolamento dos barramentos. Armários de equipamentos: verificações estado geral de limpeza, conservação, verificações das fixações, cabos de aterramento e



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

conexões, disjuntores, chaves seccionadoras, regulagem de relés térmicos e magnéticos, contadores e relés, fusíveis, testes de resistência de isolamento. Motores de CA: rolamento, rotor, bobina do estator de campo magnético, carcaça externa, correia, polia do motor, terminal, escovas, coletores; fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas; movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas; fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado; verificar o nível do óleo, completando-o se necessário; ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores; ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentam faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas; manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquina instaladas, informando à Contratante a existência de infiltrações de água e outras irregularidades, quando houver. Geradores: suporte de escova, escova, coletor, terminal, bobina excitatriz do campo magnético, induzido, armadura de alimentação, rolamento, tirante de porta escova. Máquinas de tração: suporte de escovas, escovas, coletor, rolamento, freio, braço mecânico, terminais da máquina de tração, bobina do campo magnético, induzido, armadura de alimentação, polia, tirante de porta escova. Excitadores: suporte de escova, escovas, coletor, terminais, bobina de campo induzido, polia, rolamento, tirante de porta escova. Reguladores: suporte de escova, escova, coletor, rolamento, bobina de campo magnético, induzido, tirante de porta escova. Poço dos elevadores: limite de desaceleração, limite de parada, limite de segurança, guia de cabine, guia de contrapeso, polia da fita seletora, polia do regulador, polia de compensação, polia de desvio da máquina de tração, polia de desvio do contrapeso, cabo de comando, cabo de aço de tração/compensação, cabo de aço da polia do regulador de velocidade, limite fim de curso das polias de compensação e regulador de velocidade. Canaletas, berços e eletrodutos: verificações do estado geral de limpeza, pintura e conservação, fixações, estado dos cabos de aterramento e conexões. Cabines, freios e portas de pavimento: barra de reversão eletrônica e mecânica, ventilador, dispositivo de abrir porta, bota de chamada, botão de operação de subida e descida, sinalização visual e vocal de andar, subida e descida, sinalização de chamada, rampa magnética, terminal, coxim de cabine, coxim de contra peso, iluminação, guia de *nylon*, guarnição de borracha, correia, braço mecânico, rampa mecânica, limite de carga nominal, limite de indicador de excesso de carga, motor da porta da cabine, interfone, alto falante, campainha, estrutura da cabine e do contra peso, baterias, roldana, trinco, trava, cabo de aço, contra peso, cordão de *nylon*, garfo de encaixe da rampa porta cabine, motor de porta de pavimento de elevador de carga, verificações de sujeira na parte superior da cabine, nos trilhos da soleira, verificar fuso de freio de emergência, desgastes anormais nos coxins, verificação da fixação dos cabos de aço à cabine, ajustes nos cabos de aço quanto ao alongamento, verificar estado de conservação dos cabos de aço do sistema de abertura das portas, fixação das presilhas dos cabos de aço do sistema de



[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

portas, suporte da rampa da porta, verificação e ajustes da porta de correr, verificar estado de conservação do tambor do freio de emergência, verificar a fixação, funcionamento e ajuste do conjunto esticador do cabo de aço da garra de reversão, verificar a ausência de cabos de aço partidos da barra de reversão, verificar desgastes anormais nos sulcos das roldanas, verificar as castanhas tenaz do freio de emergência, verificar o estado de conservação das borrachas das portas, das molas de barra de reversão, das placas de acrílico do teto, das paredes e pisos das cabinas, do estado de conservação do indicador de posição da cabine e pavimentos, verificar toda extensão dos cabos de tração, cabos correntes de compensação fita dos cames, verificar se há infiltrações nas paredes de concreto, verificar alinhamento das cabines com o piso dos andares, verificar o estado geral dos motores do ventilador e exaustor e de fechamento das portas, executar limpeza geral nos anéis coletores, executar ensaios de resistência de isolamento. Poço, contrapesos e guias: verificar a existência de sujeiras no interior do poço e limpar, se necessário, verificar estado de conservação da mola de amortecimento, verificar a fixação de guias laterais no concreto, verificar a fixação das travessas intermediárias, verificar o estado da corrente do contrapeso, verificar o estado de conservação da pintura das guias e providenciar retoques se necessários, verificar o funcionamento e ajustes da polia esticadora do limitador, verificar a existência de desgastes anormais nas guias, verificar a fixação dos cabos de aço no contrapeso, verificar o estado de conservação dos coxins, efetuar lubrificações dos mancais da polia de compensação e polia esticadora do limitador, verificar o deslocamento das guias, verificar o estado geral dos pesos e contrapesos, e, em todas as situações anteriores, adotando as medidas cabíveis ajustando, reparando ou consertando conforme o caso. Sinalizações externas: botão de chamada externa, lâmpada de congo, campainha. Quadros de comando: chave, relê, resistência de grelha, resistência tubular, temporizador eletrônico, transformador, chave memória eletrônica, cabo elétrico, lâmpadas de sinalização, estrutura, terminal; fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros; verificar e ajustar se necessário, os temporizadores, relês, chaves com mau contato, relê de cola, relê de carga dos geradores e circuitos de proteção; medir e anotar a tensão de alimentação do quadro geral de distribuição. Quadros de despacho: chave, relê, temporizador eletrônico, transformador, terminal, cabo de comando, lâmpada de sinalização, estrutura. Quadros seletores: chave, relê, temporizador eletrônico, transformador, terminal, cabo de comando, lâmpada de sinalização, estrutura. Inspeção final: verificar, após conclusão das inspeções e ensaios, a ausência de materiais e ferramentas nas áreas do equipamento ou sistema mantido, colocando-o em condições normais de operação.

- Executar todos os serviços de verificação, inspeção, alinhamento, equalização, aferição, desmontagem, nivelamento, balanceamento,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

montagem e substituição, com o fornecimento de peças, ressalvados os casos de ônus da Contratante.

- Executar a fixação, reaperto, lubrificação, retífica, usinagem, enrolamento de motor, pintura, limpeza e testes necessários à manutenção preventiva e corretiva, inclusive do motor de corrente alternada, do gerador de corrente contínua, do excitador de corrente contínua, do regulador de corrente contínua, da máquina de tração e das demais partes, peças e componentes do conjunto de elevadores mantido.
 - Acompanhar e orientar quando do deslocamento de cargas nos elevadores, de modo a evitar danos motivados pelo excesso de peso.
 - Fornecer e preencher o “livro de ocorrências” da Secretaria Municipal de Atividades Urbanas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, bem assim relatórios periódicos das atividades de manutenção preventiva e corretiva através de fichas de reparos e manutenções, nas quais constem: o elevador mantido, a relação de peças trocadas ou reparadas, tipo de vista, data e horários, nome do responsável, a descrição dos serviços realizados e a programação dos serviços, os estudos e levantamentos efetuados e outras informações.
- 7.1.28. Apresentar as ocorrências e sugestões de qualquer natureza que possam aprimorar a prestação dos serviços de manutenção e as faltas ou as irregularidades encontradas fazendo as anotações e observações que julgar necessárias e delas dando ciência à fiscalização da Contratante.
- 7.1.29. Usar placas indicativas para as situações de perigo, de alta tensão ou outras indicações de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.
- 7.1.30. Sinalizar os equipamentos (elevadores) em todos os andares, e posicionar barreira de acesso no andar térreo (e outros andares se o caso) ante de iniciar as manutenções.
- 7.1.31. Credenciar um representante junto à Contratante com capacidade técnica profissional necessária e com autonomia para resolver qualquer assunto relacionado com a prestação dos serviços e, ainda, acompanhar o bom andamento dos trabalhos, zelar pela disciplina dos empregados e prepostos da Contratada e com autoridade para afastar qualquer um deles, quando considerado inconveniente a permanência, a critério da Contratante.
- 7.1.32. Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de peças e de eventuais danos por seus empregados e prepostos por culpa ou dolo na prestação dos serviços.



[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 7.1.33. Contratar os seguros a que estiver obrigada pela legislação sem ônus para a Contratante.
- 7.1.34. Se o caso, por sua conta e responsabilidade, registrar o contrato decorrente da prestação de serviços nos órgãos competentes.
- 7.1.35. A execução dos serviços será iniciada em 1º de outubro de 2019, na forma como se segue neste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

- 8.1. A Gestão do contrato seguirá os seguintes moldes:
 - 8.1.1. O contrato terá um Gestor, um fiscal técnico e um fiscal administrativo.
- 8.2. A medição para pagamento ocorrerá conforme item 16 deste Termo de Referência.
 - 8.2.1. A empresa somente receberá pelo serviço se o equipamento estiver funcionando conforme os critérios de medição. Se o equipamento estiver parado para modernização, durante este período a empresa Contratada não realizará as manutenções na plataforma/elevador em modernização, diante disto não receberá pelo serviço.
- 8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.4. O pagamento será programado para 15 (quinze) dias após “atesto” da nota fiscal de prestação de serviços. A nota fiscal só poderá ser emitida após as conformidades e acertos nos relatórios e descontos caso ocorram conforme o IMR.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

- 9.1. Todas as peças e materiais deverão atender as seguintes exigências:
 - 9.1.1. Todas as despesas com peças, materiais e equipamentos serão por conta da Contratada conforme estabelece este Termo de Referência.
 - 9.1.2. Quando o caso, todo material de limpeza deverá atender a exigências ambientais, sendo biodegradáveis e seus resíduos descartados conforme determina a legislação.



[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

9.1.3. A Contratada será responsável por todos os resíduos provenientes das manutenções.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. O conjunto de elevadores localizados no Edifício Sede do Ministério da Fazenda em Minas Gerais data da década de 1970, e diariamente seus dispositivos eletromecânicos são submetidos a variações de tensões normais, de cisalhamento e de esmagamento, sendo que essa alternância cíclica dessas tensões pode fraturar peças estruturais por meio de fadiga. Mais notadamente, as máximas tensões ocorrem nas proximidades dos pinos, parafusos e rebites responsáveis pela conexão do mais variado tipo de barras, roldanas e cabos. Em assim sendo, é de necessidade urgente a verificação da segurança de todos os elementos que compõem este modal de transporte vertical.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. São de ônus da Contratante o pagamento pelo fornecimento dos serviços, equipamentos, peças, acessórios e componentes quando relativos:

11.1.1. Atualizações técnicas ou modificações de especificações originais do conjunto de elevadores” ou de elevador isoladamente.

11.1.2. Modernização ou aperfeiçoamento do conjunto de elevadores ou de elevador isoladamente, em face de determinações dos órgãos de fiscalização, pela Contratante ou decorrentes do desenvolvimento de novas tecnologias que tenham tornado obsoletas partes dos mesmos.

11.1.3. Acabamentos e revestimentos em geral do conjunto de elevadores ou de elevador isoladamente, parte da cabina dos elevadores, painéis, vidros, espelhos, difusores de luz e portas pantográficas.

11.1.4. Execução de testes de segurança que ultrapassem os exigidos pela legislação vigente, as normas aplicáveis ou recomendações do fabricante.

11.1.5. Eventuais adaptações ou substituições de peças ou componentes cuja produção própria, importação ou fornecimento por terceiros hajam sido descontinuados, sempre que a instalação do equipamento tenha ocorrido há mais de dez anos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 11.1.6.** Substituição ou adaptações eventuais de peças sempre que a importação esteja proibida, suspensão ou objeto de restrições que afetem o fluxo normal dessas importações em função de deliberação das autoridades governamentais competentes.
- 11.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.7.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 11.7.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- 11.7.3.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.10.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.



[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

11.11. Quando o caso, arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.2. Até dez dias corridos após a celebração do Contrato de Prestação de Serviços a Contratada apresentará à Contratante o Programa de Manutenção do Conjunto de Elevadores a partir dos procedimentos e rotinas contidas no Termo de Referência.

12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como para deslocamentos rotineiros e emergenciais, com uma visita técnica mensal, pelo menos, e tantas vezes quantas forem necessárias para os consertos e intervenções demandadas, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.6. A Contratada manterá pessoal dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos contratuais demandados pela Contratante, e com profissionais com capacitação técnica e participando ativamente da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior devidamente comprovada. A direção e a responsabilidade técnica da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva cabem exclusivamente à Contratada e que se obriga a obedecer aos procedimentos, exigências e rotinas demandadas pela boa técnica, respondendo civil e criminalmente em decorrência da imperícia na prestação do avençado.



Handwritten signature or mark.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

12.7. Excepcionalmente, nos casos ou intervenções preventivas e corretivas no conjunto de elevadores ou em algum deles que possam interferir no funcionamento dos órgãos sediados no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda e a juízo da Contratante, os serviços serão executados fora do horário de expediente, bem assim, quando conveniente ou oportuno, serão realizados nos sábados, domingos e feriados, conforme previamente acordado entre as partes.

12.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.24. Não se aplica ao objeto da contratação. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.24.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.24.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.25. Não se aplica ao objeto da contratação. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. Ajustado ao objeto da licitação. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará, no que couber, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo V**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis



[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. **Ajustado prazo.** No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

16.3. **Ajustado.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. Ajustado. No prazo de até **10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

17. DO PAGAMENTO.

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e conclusão do serviço.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. O prazo de validade.

17.4.2. A data da emissão.

17.4.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante.

17.4.4. O período de prestação dos serviços.

17.4.5. O valor a pagar.

17.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. Não produziu os resultados acordados.

17.6.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

17.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

17.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



A

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

$$EM = I \times N \times VP,$$

Sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa Anual: 6%.

18. REAJUSTE.

18.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Ajustado: indicado o índice. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO.

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de **90 dias** após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

19.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

19.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

19.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12. Será considerada extinta a garantia:

19.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

19.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

19.14. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

20.1.5. Cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.



[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. Ajustado: indicado prazo. 0,1% (um décimo por cento) até **0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até **10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até **15%** (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

20.2.2.4. 0,2% a **3,2%** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **Tabelas 1 e 2**, abaixo.

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2%** (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

20.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **Tabelas 1 e 2**:

TABEL 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

20.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

20.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

20.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.



A

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que a Licitante prestou ou está prestando, serviços compatíveis com o objeto da licitação.

21.3.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da Licitante, com validade na data desta licitação, onde conste área de atuação compatível com a execução de serviços de manutenção de elevadores, emitida pelo CREA da jurisdição da Licitante.

21.3.3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente na data desta licitação, profissional de nível superior, detentor de atestado registrado no CREA, onde fique comprovado que é ou foi **responsável técnico por serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores**, incluindo o fornecimento de peças de reposição.

21.3.4. Comprovante de que cada profissional a que se refere o subitem anterior integra o quadro permanente da Licitante.

21.3.5. Será considerado integrante do quadro permanente da Licitante o profissional que for sócio, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA. A comprovação de que integra o quadro permanente da Licitante será feita: caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; caso empregado permanente da empresa, através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria; e, caso responsável técnico, pela **certidão de registro de pessoa jurídica no CREA**.

21.3.6. Atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando que a Licitante executou, a contento, serviços de **manutenção preventiva e corretiva em elevadores, em prédios não residenciais, incluindo o fornecimento de peças de reposição** e as seguintes características mínimas:

- *7 (sete) paradas;*
- *Sistema de monitoramento e controle de trafego;*
- *Sistema de controle micro processado;*
- *Sintetizador de voz.*

21.3.7. Comprovação de que tenha exercido serviços compatíveis com o objeto da licitação e **por período não inferior a 3 (três) anos**, sendo aceito para a comprovação dessa experiência mínima o **somatório** de atestados.

21.3.8. Declaração de que a Licitante **instalará escritório em Belo Horizonte** (ou num raio de até 10 quilômetros da referida cidade), Estado de Minas Gerais, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado, ou comprovação de que já atende a essa exigência.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

21.4. Ajustado. Os critérios de **aceitabilidade** de preços máximos aceitos pela Administração (art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993) serão:

21.4.1. Valor Mensal: R\$ 6.642,00

21.4.2. Valor Global (30 meses): R\$ 199.260,00

21.4.3. Valores: conforme planilha ("Proposta de Preços").

21.5. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço** global por **30 meses** de contrato.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no subitem **21.4** acima.

22.2. Ajustado. O valor foi obtido a partir de pesquisa de mercado, a partir de orçamentos de empresas do ramo e outros indicadores inseridos os autos do processo.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. Indicado. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas decorrentes da contratação, no Exercício de 2019, são os seguintes: Unidade: 170085 – Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia. Gestão: 0001 (Tesouro). Fonte: 010000000000. Programa de Trabalho: 04122211020000001. Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 089280. Elemento de Despesa: 339039. Programa Interno (PI): SPOAPRD2000.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2019.


ELAINE RAULA BRITO AMORIM
Engenheira - Supervisão de Administração de Edifícios



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO CONJUNTO DE ELEVADORES DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM MINAS GERAIS

De acordo.

Ao Superintendente Regional da SRAME-MG propondo a aprovação do Termo de Referência, elaborado pelo setor competente desta Divisão de Recursos Logísticos, objetivando a abertura de licitação para a contratação da prestação dos serviços contínuos e comum de **manutenção preventiva e corretiva o conjunto de elevadores deste Edifício Sede**, em face da proximidade do vencimento do contrato atual).

Belo Horizonte, 17 de maio de 2019.



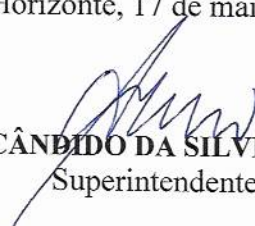
SÔNIA LÚCIA DIAS
Chefe da Divisão de Recursos Logísticos

DESPACHO:

De acordo.

Aprovo o Termo de Referência preparado pelo setor competente deste órgão, objetivando a abertura de licitação para a contratação da prestação dos serviços contínuos e comum de manutenção preventiva e corretiva o conjunto de elevadores deste Edifício Sede, em face da proximidade do vencimento do contrato atual).

Belo Horizonte, 17 de maio de 2019.



ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS
Superintendente

